

## **RESOLUÇÃO Nº 06, DE 30 DE JUNHO DE 1998.**

O Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de realizar, periodicamente, investigações clínicas de todos os magistrados ativos deste Tribunal, com objetivo de manter a vigilância contínua da saúde individual, de caráter preventivo, resolve:

Art. 1º. Fica instituído o Exame Periódico de Saúde (EPS) destinado a todos os magistrados ativos do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, a ser realizado, preferencialmente, em instituição escolhida pelo Tribunal para prestação de assistência médico-hospitalar aos magistrados que o integram.

Art. 2º. O EPS será realizado a cada 24 meses, para magistrados com idade inferior a 50 anos, e a cada 12 meses, para magistrados com idade superior a 50 anos, mediante iniciativa da Diretoria Geral da Secretaria do Tribunal, que agendará, junto aos Juízes, o período de sua realização e adotará as providências necessárias aos exames e demais procedimentos médicos indicados.

Parágrafo Único. Serão requeridos os seguintes procedimentos médicos:

a – para magistrados com idade inferior a 50 anos:

- I – Hemograma completo ;
- II – Glicemia de jejum;
- III – Lipidograma;
- IV – EAS – Exame de Rotina de Urina

b) para magistrados com idade superior a 50 anos:

- I – Consulta Clínico Cardiológica;
- II – Consulta Neurológica;
- III – Glicemia de Jejum;
- IV – EAS – Exame de Rotina de Urina;
- V – Hemograma Completo;
- VI – Raios X do tórax PA–Perfil;
- VII – Ácido úrico;
- VIII – Uréia;
- IX – Creatinina;
- X – Lipidograma Completo;
- XI – Fibrinogênio;
- XII – Lipoproteína;
- XIII – CEA – Antígeno Carcinoembriogênico;
- XIV – PSA – Antígeno prostático específico.

Art. 3º. Os procedimentos do EPS serão custeados com recursos orçamentários do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, sem ônus para os magistrados.

Parágrafo único – Procedimentos complementares, decorrentes da realização do EPS, obedecerão, no que couber, às disposições do Art. 6º, parágrafo único, da Resolução nº 01, de 11 de fevereiro de 1998.

Art. 4º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Registre-se.

JUIZ FRANCISCO FALCÃO  
PRESIDENTE

PUBLICADO NO DJU(II)09/09/98 P.365